



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1089, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta, em complemento ao que consta aprovado, no Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2010 e em seu Anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, no Anexo I, da Lei Municipal nº. 992, de 28 de julho de 2009 – LDO 2010, em complemento ao que consta aprovado, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO: 10 – SAÚDE

Subfunção: 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0050 – Ampliação do Patrimônio Público - SMS

Meta: Construção de até 415 metros de muros

Unidade: Metro quadrado

Projeto orçamentário: CONSTRUÇÃO DE MUROS NAS UNIDADES DE SAÚDE


Recursos para 2010: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

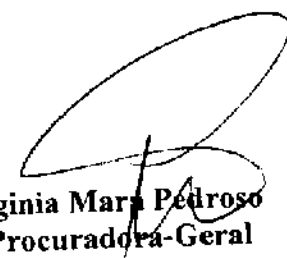
Fonte de Recurso: 03000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de julho de 2010.


Flora Eugênia C.L. Abrahão
Secretária Municipal de Saúde


RUDANEY GIMENES
Prefeito


Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral